26/12/2023

Número: 0865745-66.2023.8.19.0038

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Órgão julgador: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Última distribuição : **27/11/2023** Valor da causa: **R\$ 10.155,19**

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização Por Dano Moral - Outras, Indenização Por

Dano Moral - Outros Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

			Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
	LUCIANA SANTOS DA SILVA GOMES (AUTOR)			JORGE TEODORO MARINS DA SILVA (ADVOGADO)		
	MAGAZINE LUIZA S/A (RÉU)			DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (ADVOGADO)		
		Documentos				
	ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
	94072 965	20/12/2023 19:22	0/12/2023 19:22 Ata da Audiência		Ata da Audiência	

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Nova Iguaçu

1º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Avenida Doutor Mário Guimarães, 968, Prédio Anexo - 2 andar, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26255-230

ATA DA AUDIÊNCIA

Processo: 0865745-66.2023.8.19.0038

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: LUCIANA SANTOS DA SILVA GOMES

RÉU: MAGAZINE LUIZA S/A

Em 19 de dezembro de 2023, na sala de audiências do I Juizado Especial Cível, perante a Juíza Leiga Dra. Clarisse Moreira, feito o pregão e aberta a audiência, presente a parte autora e a ré devidamente representada.

Proposta a conciliação, a mesma não foi obtida, em que pese a ré ter oferecido o valor de R\$ 655,19, sendo R\$ 155,19 pelo dano material e R\$ 500,00 pelo dano moral. A autora ofereceu contraproposta de R\$ 1.000,00 e a restituição do valor do produto.

A parte autora reporta-se à inicial.

A ré apresentou contestação eletrônica a ela se reportando, bem como as provas, telas e preliminares. Requer que as futuras publicações sejam feitas tal como mencionado na peça de defesa.

Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a produzir.

Pelo Juiz Leigo foi designada leitura de sentença para o dia 22 de janeiro de 2024. Intimados os presentes. Ficam alertadas as partes que não havendo expediente na data definida para leitura, o prazo para cumprimento ou para recurso se iniciará no primeiro dia útil subsequente.



Em caso de não liberação da leitura de sentença nessa data ficam as partes, desde já, alertadas que a mesma será publicada em diário oficial.

Nada mais, pelo Juiz Leigo foi determinado que se encerrasse o presente termo.

NOVA IGUAÇU, 19 de dezembro de 2023.

CLARISSE MARIA MOREIRA DA SILVA